



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.398/2004-PMM

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

Obriga as empresas distribuidoras e que comercializam disquetes ou similares a recolhê-los quando inutilizados dando-lhes destinação sem causar poluição ambiental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas distribuidoras e que comercializam disquetes ou similares para uso em computador, instaladas no Município de Macapá, ficam obrigadas a criar programa de recolhimento, reciclagem ou destruição do produto, sem causar poluição ambiental.

Art. 2º As empresas distribuidoras e que comercializam os referidos produtos deverão colocar em seus estabelecimentos, à disposição do público, serviço de disquetes ou similares, usados ou danificados, destinados à destruição.

§ 1º Ao receber o produto, a empresa deverá expedir nota de entrada, e uma das vias deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de meio Ambiente e Turismo – SEMAT, para efeito de controle e fiscalização.

§ 2º O material recolhido deverá ser repassado à distribuidora ou ao fabricante, que deverá emitir nota de recolhimento do produto.

Art. 3º As empresas citadas no caput do Art. 1º deverão promover campanhas, fazendo veicular propaganda esclarecedora aos usuários sobre os riscos para o meio ambiente de se jogar disquetes ou similares em locais não apropriados e os benefícios de recolhê-los para posterior destruição.

Parágrafo único. Entende-se por locais apropriados as urnas que armazenarão os disquetes ou similares inválidos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 27 de julho de 2004.


GILSON UBIRATAN ROCHA
Prefeito Municipal de Macapá – em exercício

Marivalda - PL 015/04

50
